REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 605/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres passa, pelo menos, por três conjuntos de intervenções: primeiramente, as medidas necessárias para interromper o episódio de violência no momento em que ocorre; segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados; terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita; aos três conjuntos dá-se o nome de prevenção primária, secundária e terciária;

b) na Lei Maria da Penha, essas medidas estão inseridas de forma transversal e incorporam as medidas protetivas que se aplicam para as mulheres e para o autor da violência, e medidas relacionadas à educação, que contribuirão para modificar a compreensão e a tolerância social com relação à violência;

c) encontra-se no art. 8º da Lei Maria da Penha a expressão das diferentes ações que comporão a abordagem integral, considerada estruturante da Lei e do enfrentamento à violência doméstica e familiar; assim, observa-se, por exemplo, a recomendação de atuação conjunta dos três Poderes, instituições e setores de governo com a sociedade civil – necessária para a articulação da rede especializada de enfrentamento à violência, para a qualificação dos atendimentos através da criação de serviços especializados e para a capacitação dos profissionais;

d) são realizados estudos que promovem o conhecimento sobre a violência doméstica e familiar como fenômeno social; promovem-se campanhas educativas e informativas sobre as causas dessa violência, suas formas de manifestação e de enfrentamento e o papel da educação para o combate da violência e a mudança de consciência social para sua efetiva erradicação;

e) é expressiva a necessidade de uma discussão acerca da relevância de inserir a temática “violências contra as mulheres” nas escolas, evidenciando-se o papel da política no cunho social; assim, a partir dos princípios epistemológicos de estranhamento e desnaturalização, que possibilitam a transformação de questões socias em objetos de reflexão, entende-se a temática como um recurso possível para o aprendizado das questões primárias no combate da violência doméstica na educação básica, no Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do “Programa Prevenir para Coibir” no combate à violência doméstica, na escola municipal Educador Paulo Freie no Bairro do Arraial do Retiro.

Sala da Comissão, 13 de novembro 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes